UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE

RESOLUÇÃO Nº 01/2021/PPGBEES, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade da Universidade Federal do Oeste do Pará (PPGBEES-Ufopa).

O COORDENADOR E PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições e competências delegadas pela PORTARIA Nº 518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Seção 2, de 6 de janeiro de 2020 p.29) e PORTARIA Nº 25/2020 - PROPPIT, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – O estágio pós-doutoral visa o aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizado no Programa de Pós Graduação em Biodiversidade, da Universidade Federal do Oeste do Pará, doravante PPGBEES, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade.

Artigo 2º – O candidato ao estágio pós-doutoral deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.
§ 1º – O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.
§ 2º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica da Ufopa (PROPPIT).

Artigo 3º – A participação no estágio será aceita dentro das seguintes condições:
I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou equivalente;
II – voluntário, sem bolsa, a critério do colegiado do PPGBEES;
III – ter plano de trabalho aderente às linhas de pesquisa do PPGBEES.

§ 1º – Para a situação prevista no inciso II, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme ANEXO I.

Artigo 4º – Para admissão, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor.
I – entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter

atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente do PPGBEES;
II – entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, métodos e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.
§ 1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGBEES, caso o estágio pós-doutoral seja voluntário.
§ 2º – Caso o candidato possua bolsa com plano de trabalho aprovado por agência de fomento, não é necessária avaliação do mérito, desde que a proposta esteja dentro das linhas de pesquisa do PPGBEES, o que deverá ser atestado pelo colegiado do programa.

§ 3º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do Comitê de Ética da Ufopa, quando aplicável.
§ 4º – Após anuência e aprovação do plano de trabalho pelo colegiado, os dados do pós-doutorando e do Plano de Trabalho deverão ser registrados no Sigaa e na Plataforma Sucupira.

Artigo 5º – O Supervisor deve possuir título de Doutor e ser docente ativo permanente do PPGBEES.
§ 1º – O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.
§ 2º – A infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho é de inteira responsabilidade do Supervisor.

Artigo 6º – O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 7º – Para conclusão do estágio pós-doutoral, é necessário cumprir a carga horária mínima de 240 horas e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e homologado pelo colegiado do Programa.
§ 1º – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência.

Artigo 8º – A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 9º – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades do PPGBEES, sob supervisão de docente do programa.
§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades a atuação do pós-doutorando em:

I – aulas teóricas
II – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
IV – atividades de campo e viagens didáticas;
V – preparação de material didático.

Artigo 10º – Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores no PPGBEES, desde que atendam aos requisitos necessários pelo programa e aprovação pelo colegiado. Neste caso, deverão seguir todas as atribuições previstas aos docentes colaboradores no regimento vigente do programa.

Artigo 11º – Durante a duração do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços e infraestrutura disponíveis na Instituição.

Artigo 12º – As atividades devem ser desenvolvidas na Unidade/Órgão ao qual o pós-doutorando estará vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, ou quando autorizado pelo colegiado do curso para período superior a quinze dias, mediante solicitação do Supervisor direcionada ao colegiado.
§ 1º – A Supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade/Órgão durante a vigência do pós-doutorado.
§ 2º – Em situações excepcionais, caberá ao colegiado do PPGBEES indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.
§ 3º - Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor, desde que justificado e aprovado pelo colegiado do PPGBEES.

Artigo 13º – O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pelo colegiado do PPGBEES.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada à coordenação de curso até 40 dias antes da data final de vigência.

§ 2º – O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.

§ 3º – Ao final do estágio pós-doutoral e comprovação da execução do plano de trabalho, a coordenação emitirá uma declaração indicando o período e a carga horária cumprida. O certificado de conclusão do estágio pós-doutoral será emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica da UFOPA.

Artigo 14º – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo colegiado do PPGBEES.

Artigo 15º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.